

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3647 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno da Primeira e da Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN I e II, de acordo com o Decreto nº 52.447 de 10 de maio de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 52.447 de 10 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.440, de 18 de janeiro de 2021, com suas alterações supervenientes, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, assim como o Decreto Rio nº 48.608, de 11 de março de 2021, e suas correspondentes alterações, que trata das competências da SMTR;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos vigentes procedimentos recursais e correspondentes julgamentos dos recursos administrativos referentes às sanções aplicadas aos concessionários, permissionários e autorizatários, autônomos e auxiliares de transportes, por infração às normas regulamentares dos modos de transporte público do Município do Rio de Janeiro, com vistas ao aumento da eficiência dos trabalhos desenvolvidos; e

CONSIDERANDO que as referidas Comissões devem ser compostas de acordo com critérios de isonomia, paridade e uniformidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Primeira e Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações - CORIN I e II, conforme disposto no ANEXO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SMTR nº 2135, de 16 de setembro de 2011.

A N E X O

REGIMENTO INTERNO DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA Comissão Municipal DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - CORIN I E II

TÍTULO I FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Primeira e Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações, tem as seguintes finalidades:

I - Conhecer e julgar recursos interpostos por permissionários/ concessionários, autorizatários autônomos e auxiliares de transporte, contra a autuação por infração aos Códigos Disciplinares dos serviços de transporte correspondentes ou outras normas regulamentares do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, do Serviço Público de Transporte Local - STPL, do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro, do Serviço de Transporte a Frete e do Serviço de Transporte de Escolares, do Serviço de Transporte Complementar - TEC, do Serviço de Transporte Público Comunitário e Serviço de Passageiro por Motocicleta - MOTOTÁXI.

II - Analisar os recursos interpostos pelos permissionários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro Autônomos e Auxiliares em face da cassação da permissão.

Art. 2º - A CORIN I e II será composta, cada uma, por 05 (cinco) membros, a serem designados nos termos do art. 1º do Decreto nº 52.447 de 10 de maio de 2023.

§ 1º A CORIN I e II será dirigida pelo Presidente, substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelo Vice-Presidente, ambos escolhidos entre seus membros.

§ 2º Na ocorrência de impedimento legal ou eventual do Vice-Presidente o Plenário indicará, dentre os demais membros, substituto a ser indicado como seu suplente.

§ 3º Todos os membros da CORIN I e II e seus eventuais suplentes serão designados através de Resolução da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º - Os membros da CORIN I e II relacionados no art. 2º farão jus por sessão a que comparecem a um jeton conforme previsto no art. 4º do Decreto N.º 8.530, de 23 de junho de 1989, combinado com o Decreto N.º 14.274, de 10 de Outubro de 1995, e Decreto N.º 2.477 de 25 de janeiro de 1980, reajustado nos mesmos períodos e percentuais dos aumentos concedidos ao funcionalismo municipal, cabendo ao Presidente um acréscimo de 20% e ao Vice-Presidente 10% sobre este valor.

Parágrafo único - O número de reuniões remuneradas a que se refere o "caput" deste artigo fica limitado ao máximo de 04 (quatro) por mês, não havendo limite para as não remuneradas.

TÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DO PRESIDENTE**

Art. 4º - Aos Presidentes da CORIN I e II compete a direção de todas as atividades desempenhadas pelas Comissões, devendo:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como toda a legislação aplicável;

II - Presidir o Plenário das sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

III - Convocar as sessões ordinárias submetendo à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

IV - Dirimir as questões de ordem suscitadas durante as sessões e apurar as votações, proclamando o resultado;

V - Tomar parte nas discussões e votações proferindo o voto de qualidade nos casos de empate;

VI - Representar a CORIN;

VII - Solicitar a abertura de sindicância para apuração de irregularidades de que tiver conhecimento no âmbito das atividades da Comissão;

VIII - Determinar a realização de diligência aos trabalhos do Plenário;

IX - Apresentar proposta de pauta das sessões;

X - Solicitar a colaboração de servidor ou órgão cuja atuação possa contribuir para o bom desempenho da Comissão.

XI - Providenciar as instalações e materiais necessários à realização das sessões;

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 5º - Os Presidentes da CORIN I e II indicarão 2 (dois) funcionários, a serem designados pela Autoridade da Pasta, para exercer as atribuições de Secretários Gerais, aos quais compete:

I - Organizar e submeter previamente ao Presidente a pauta dos recursos a serem tratados em cada sessão;

II - Colaborar no levantamento de informações e dados necessários à instrução da matéria a ser estudada e relatada pelos membros da CORIN I e II;

III - Dar conhecimento aos membros e eventuais participantes de datas e horários determinados para as sessões;

IV - Registrar o comparecimento dos membros e eventuais participantes da sessão;

V - Providenciar os trabalhos de secretaria das sessões com a lavratura das respectivas atas, suas cópias digitadas e seu arquivamento após aprovação;

VI - Fazer constar das atas os casos de impedimento ou suspensão de qualquer dos membros;

VII - Arquivar os despachos conclusivos do Presidente e as deliberações tomadas pela CORIN I e II;

VIII - Submeter ao Plenário os pedidos de vistas de processos e documentos formulados pelos demais membros;

IX - Registrar e controlar o andamento dos processos encaminhados à CORIN I e II;

X - Distribuir os processos para a totalidade dos membros da CORIN I e II de forma isonômica, paritária, uniforme, aleatória e não identificada;

XI - Redistribuir os processos e documentos, quando houver substituição de membros, por motivo de gozo de férias, licença e impedimentos legais ou eventuais, e

XII - Promover a publicação dos julgamentos emitidos pela CORIN I e II.

Parágrafo único - Os Secretários Gerais exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas funções originárias.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário da CORIN I e II terá como competência:

I - Deliberar sobre os assuntos constantes da pauta dos trabalhos do dia;

II - Deliberar sobre os pedidos de inclusão na pauta que venham a ser efetuados por qualquer um dos membros, e

III - Deliberar sobre o encaminhamento de sugestões referentes a procedimentos adotados pela SMTR de modo a uniformizá-los e otimizá-los, tendo como base o conhecimento adquirido no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 7º - São atribuições dos membros do Plenário:

I - Relatar, no prazo compreendido entre uma sessão e a próxima, prorrogável a critério do Presidente, as tarefas que lhe forem distribuídas, proferindo parecer conclusivo, por escrito, conforme o grau de complexidade da matéria;

II - Discutir e votar a matéria constante da pauta dos trabalhos do dia;

III - Aprovar e assinar a ata da sessão a que comparecer;

IV - Assinar as deliberações com o Presidente, quando por este solicitado;

V - Solicitar a inclusão de assunto na pauta dos trabalhos do dia;

VI - Representar a Comissão quando designado pelo Presidente;

VII - Comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) sessões, a ausência por motivo de gozo de férias, licença e impedimentos legais ou eventuais, solicitando designação do substituto indicado;

VIII - Pedir o adiamento da discussão ou votação de matéria sobre a qual não se considere suficientemente esclarecido e, quando for o caso, vistas do processo;

IX - Propor, justificadamente, a alteração da ordem dos trabalhos, e

X - Solicitar ao Presidente a convocação de sessões extraordinárias, fundamentando sua necessidade.

TÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Plenário se reunirá na sede da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 9º - As reuniões da CORIN I e II terão a duração que o Presidente julgar necessária para apreciação das matérias constantes da pauta.

Art. 10 - As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão feitas através de comunicação prévia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 11 - A atuação do Plenário será regida da seguinte forma:

I - Realização de reuniões mensais, sendo 04 (quatro) ordinárias e tantas extraordinárias quanto necessárias, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 3º;

II - O funcionamento do Plenário em cada sessão só se verificará com a presença de pelo menos 05 (cinco) integrantes da Comissão;

III - As deliberações serão tomadas por voto e por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e, no caso de empate, o de qualidade;

IV - Os votos em separado e suas justificativas serão incluídos na ata de reunião;

V - O Plenário reunir-se-á ordinariamente em dias fixados pelo Presidente e extraordinariamente mediante convocação prévia, respeitando o prazo consignado no art. 10.;

VI - A ordem dos trabalhos das sessões do Plenário será a seguinte:

1. Abertura da sessão pelo Presidente ou seu substituto;

2. Verificação do quórum;

3. Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
4. Leitura e aprovação da proposta de pauta para os trabalhos do dia;
5. Discussão e deliberação da pauta dos trabalhos do dia;
6. Encerramento dos trabalhos com proposta de pauta para a reunião seguinte, marcando data e hora para sua realização;
7. A ordem dos trabalhos estabelecidas no inciso anterior poderá ser alterada mediante proposta de qualquer integrante da Comissão, devidamente justificada e submetida à deliberação do Plenário, e
8. Havendo assuntos que necessitem de deliberação urgente da Comissão serão estes discutidos na ordem do dia com preferência sobre os da pauta, podendo ainda haver transferência para a reunião seguinte, mantendo preferência sobre os demais.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - O agente autuante membro da CORIN I e II estará impedido de votar nos julgamentos dos recursos contra seus próprios autos.

Art. 13 - Este regimento interno só poderá ser alterado por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 14 - As solicitações de recurso poderão ser enviadas aos Protocolos da SMTR por serviço postal, sendo indispensável o Aviso de Recebimento - AR, condicionado a 1 (um) recurso por AR, para fins de controle.

Parágrafo único - Os recursos enviados por AR que não atenderem ao disposto no "caput" serão cadastrados apenas para um auto de infração, sendo este o de data mais antiga.

Art.15 - Os recursos solicitados pelo mesmo requerente que apresentem decurso de prazo serão abertos em um mesmo processo, com limite de 100 (cem) recursos por processo e encaminhados à CORIN I e II, para apreciação.

Parágrafo único - Os recursos citados no "caput", não serão conhecidos, pelos presidentes da CORIN I e II, tendo a devida publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art.16 - Os recursos apresentados à CORIN I e II deverão conter, obrigatoriamente a seguinte documentação:

I - Requerimento assinado pelo requerente, ou por terceiro com a devida inclusão de instrumento de procuração, contendo: nome completo, auto de infração do recurso e número da permissão (CIAT), salvo para os consórcios operadores do SPPO/RJ.

II - Cópia da notificação de autuação ou penalidade;

III - Cópia de documento de identificação;

Art.17 - Os procedimentos submetidos à CORIN I e II, tempestivamente, não terão prazo para julgamento, entretanto, não sendo prolatada decisão ao recurso no prazo de 30 (trinta) dias, será concedido, de ofício, efeito suspensivo para fins de vistoria.

Parágrafo único - O prazo de que trata o "caput" deste artigo será contado da data de abertura do processo pelos protocolos descentralizados desta SMTR, excluído o dia inicial e incluído o dia final, considerando-se o primeiro dia útil em caso do trigésimo dia recair em dias de sábado, domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 18 - Das decisões da CORIN I e II, que serão publicadas em extrato no D.O. Rio, caberá recurso à Autoridade Máxima do Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato através de sua publicação do D.O.RIO.

§1º - Os recursos mencionados no "caput" serão apresentados por meio de petição fundamentada, com identificação da numeração do processo julgado em sede de primeira instância, para fins de juntada e encaminhamento ao Órgão de Apoio Técnico Administrativo da CORIN I e II.

§ 2º - O recurso não será conhecido quando:

- I - For apresentado fora do prazo legal;
- II - Não for comprovada a legitimidade do recorrente;
- III - Não houver a assinatura do recorrente ou de seu representante legal;
- IV - Não houver o pedido ou quando o pedido apresentado não possuir relação com o recurso de multa;
- V- Não for apresentada a peça recursal;
- VI - Não for apresentada procuração, quando for o caso.

Art. 19 - Do tratamento de solicitações recebidas através da Central 1746:

- I - O recebimento das solicitações de Ouvidoria destinadas a CORIN I e II será realizado através da Central 1746;
- II - Após recebimento das solicitações de Ouvidoria, estas serão enviadas ao email institucional disponibilizado para uso interno dos presidentes da CORIN I e II, junto à Ouvidoria da SMTR;
- III - O julgamento dos recursos pelos membros da CORIN I e II correrá em sigilo até sua regular publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- IV- É vedado aos membros da CORIN I e II prestar quaisquer esclarecimentos acerca dos processos e recursos fora do âmbito das solicitações registradas através da Central 1746.